



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto de nº 032/02
Autógrafo de Lei nº 479/01.

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1780/02

Requerente: Guimarães Francisco Vieira

Assunto: Mensagem nº 013/02, veto ao autógrafo de Lei nº 479/01.

AUTUAÇÃO

Aos vingte e quatro dias do mês de Janeiro
de dois mil e dois, autuo o Presente Veto de nº 032/02

— 11 — 4 — 6 — de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

Guimarães
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes - ES., 21 de janeiro de 2001.

MENSAGEM N.º 013/2002.

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 1780
Data 24/01/02

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T E I** totalmente, o anexo Autógrafo de Lei nº 479/01, pelas razões a seguir: 16:50h

As atribuições e competência da Câmara Municipal estão estabelecidas na subsecção, do Artigo 22 a 24 da Lei Orgânica Municipal, fixando o Parágrafo 1º do Artigo 23, em 15 dias o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta ou autárquica do Município, prestem informações e encaminhem documentos requisitados desde que solicitados e devidamente justificados.

Portanto, já possuí a Câmara, pela Lei Maior do Município, os instrumentos necessários para fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo.

Por isso, para acrescer ou modificar sua competência ou atribuição necessária se faz que isso ocorra mediante emendas na Lei Orgânica Municipal cujo processamento há de seguir o rito estabelecido no Artigo 50, e Parágrafos da referida Lei.

Assim, havendo conflito e modificações em disposições da Lei Orgânica que só pode ser estabelecido através de emendas, inconstitucional a Lei Ordinária que altera ou modifica, assim como é inconstitucional o Autógrafo de Lei 479/02, que será vetado.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

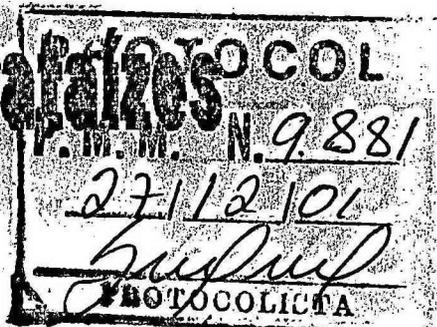
A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 479/01



vetado

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE PUBLICAÇÃO MENSAL, DOS ATESTADOS DE EXERCÍCIOS, DE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a publicar mensalmente, em Jornal local, os Atestados de Exercícios de todos os funcionários municipais.

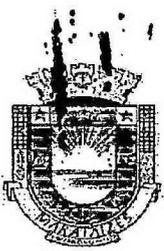
Art. 2º - O não cumprimento no contido na presente Lei, acarretará crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 17 de Dezembro de 2001.


DILCEIA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 479/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:	sim
Arcelino Marques de Almeida:	sim
Cléber Júnior Pereira Bento:	não
Dilcéa Marvila de Oliveira:	não
Enedina Marvila da Silva:	não
Edmo Carlos Brandão Mendes:	não
Euci Fernandes da Rocha:	sim
Farley Santos Pedrada:	não
Ione Belarmino Alves:	sim
João de Almeida Marvila:	não
Sebastião Marvila Claudiano.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **REJEITAR O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES. Votou a Presidente para desempatar .**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 05 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".


Dilceia Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Protocolo 1780

Mensagem de veto 013/2002;

Autógrafo de lei 479/2001;

Ora, segundo o Art. 22 da L.O.M., em seu inciso X, compete a Câmara Municipal, dentre outros “*criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas...*”, o que demonstra a importância e prerrogativas deste Legislativo.

Por outro lado, a função fiscalizadora da Câmara, sobre atos do Poder Executivo, é matéria exposta na CF, em seu Art. 29, XI, e consagrado na L.O.M. em seu Artigo 23, inciso XVI que assegura como de sua competência...”*fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo da administração indireta e funcional*”.

O texto da Lei sob veto, consagra o princípio da publicidade dos atos públicos e não distoa da previsão legal citada.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico